



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Exército:

Decreto n.º 43 721:

Isenta da obrigatoriedade de serem presentes à junta hospitalar de inspecção os militares que sejam nomeados para servir em região militar ou comando territorial independente diferente daquele em que se encontram prestando serviço — Considera nulas e de nenhum efeito todas as disposições do Decreto n.º 42 937 referentes à presença obrigatória de militares à junta hospitalar de inspecção.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 18 517:

Aumenta de um segundo-cozinheiro a lotação normal do navio hidrográfico *Carvalho Araújo*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Tornam público terem os Governos das Repúblicas do Senegal e da Costa do Marfim e a Federação da Malásia ratificado os Protocolos, assinados em Montreal em 14 de Junho de 1954, referentes a emendas a vários artigos da Convenção da aviação civil internacional.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 43 722:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de beneficiação e remodelação do quartel da companhia, secção e posto da Guarda Fiscal de Vila Real de Santo António.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 18 518:

Designa os livros e cadernos a adoptar no ensino primário.

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 43 723:

Autoriza a Junta de Colonização Interna a contratar a compra das herdades denominadas «Abóbada», «Sentinela», «Valadas», «Peral» e «Lucas», situadas nas freguesias de Vale de Vargo e Aldeia Nova de S. Bento, concelho de Serpa.

Ministério da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 43 724:

Permite a instalação de postos de medicamentos nos locais situados a mais de 5 km da farmácia mais próxima.

Portaria n.º 18 519:

Estabelece o regime a que fica sujeita a instalação e o funcionamento de postos de medicamentos, complementarmente ao estabelecido nos n.ºs 8.º e 10.º da Portaria n.º 18 323.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 31 de Maio findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral da Justiça

Subdirectoria do Porto da Polícia Judiciária

Artigo 134.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» — 500\$00

Para o n.º 1) «Correios e telégrafos» + 500\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 2 de Junho de 1961. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 43 721

Considerando que pelo Decreto-Lei n.º 43 351, de 24 de Novembro de 1960, que criou a nova organização territorial do Exército, todo o território nacional é dividido em regiões militares e comandos territoriais independentes, pelo que o serviço militar pode ser indife-

rentemente prestado em qualquer ponto do território nacional;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Deixam de ser obrigatoriamente presentes à junta hospitalar de inspecção os militares que sejam nomeados para servir em região militar ou comando territorial independente daquele em que se encontram a prestar serviço.

Art. 2.º Ficam nulas e de nenhum efeito todas as disposições do Decreto n.º 42 937, de 22 de Abril de 1960, referentes à presença obrigatória de militares à junta hospitalar de inspecção.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Moreira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 18 517

Convindo alterar a lotação do navio hidrográfico *Carvalho Araújo*, fixada pela Portaria n.º 17 277, de 13 de Maio de 1960:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar a lotação normal do referido navio com um segundo-cozinheiro.

Ministério da Marinha, 7 de Junho de 1961. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se torna público que, conforme comunicação do secretário-geral da Organização da Aviação Civil Internacional ao representante do Governo Português no conselho da mesma Organização, a República do Senegal ratificou os Protocolos, assinados em Montreal em 14 de Junho de 1954, referentes a uma emenda do artigo 45 e a certas emendas dos artigos 48 (a), 49 (e) e 61 da Convenção da aviação civil internacional.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Maio de 1961. — O Director-Geral Adjunto, *Armando Ramos de Paula Coelho*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, conforme comunicação do secretário-geral da Organização da

Aviação Civil Internacional ao representante do Governo Português no conselho da mesma Organização, a República da Costa do Marfim ratificou os Protocolos, assinados em Montreal em 14 de Junho de 1954, referentes a uma emenda do artigo 45 e a certas emendas dos artigos 48 (a), 49 (e) e 61 da Convenção da aviação civil internacional.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Maio de 1961. — O Director-Geral, *José Luís Archer*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, conforme comunicação do secretário-geral da Organização da Aviação Civil Internacional ao representante do Governo Português no conselho da mesma Organização, a Federação da Malásia ratificou os Protocolos, assinados em Montreal em 14 de Junho de 1954, referentes a uma emenda do artigo 45 e a certas emendas dos artigos 48 (a), 49 (e) e 61 da Convenção da aviação civil internacional.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Maio de 1961. — O Director-Geral Adjunto, *Armando Ramos de Paula Coelho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 43 722

Considerando que foi adjudicada à Sociedade de Construções Mouteira, Penedo & Barrocas, L.^{da}, a empreitada de beneficiação e remodelação do quartel da companhia, secção e posto da Guarda Fiscal de Vila Real de Santo António;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 365 dias, que abrange parte dos anos de 1961 e 1962;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a Sociedade de Construções Mouteira, Penedo & Barrocas, L.^{da}, para a execução da empreitada de beneficiação e remodelação do quartel da companhia, secção e posto da Guarda Fiscal de Vila Real de Santo António, pela importância de 990 000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendir com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 400 000\$ no corrente ano e 590 000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.